

PARECER TÉCNICO
PROCESSO N° 27001.001994/2025-94
COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 20250003-SECULT-CE

Assunto: Parecer Técnico de proposta e demais documentos de habilitação, da empresa **TJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **55.101.626/0001-86**, como arrematante do **item 01**, da Cotação Eletrônica n° 20250003-SECULT.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade da empresa **T J L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º: **55.101.626/0001-86**, declarada arrematante do **item 01-Cafeteiras automáticas**, do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de eletrodomésticos (Cafeteiras Elétricas Automáticas) .

II. ANÁLISE TÉCNICA

Após o recebimento da documentação complementar e reformulação da proposta, procedeu-se à reavaliação dos seguintes aspectos:

1. Conformidade Técnica: A proposta readequada apresentada atende plenamente às exigências técnicas definidas no Termo de Referência, contemplando com precisão as especificações, os quantitativos e o valor do objeto a ser adquirido.

2. Capacidade técnica e operacional: A empresa apresentou comprovação de capacidade técnica, evidenciando que já forneceu o item em questão para órgão público. Foram também incluídos a documentação referente habilitação fiscal e jurídica, demonstrando de forma clara e objetiva, a qualificação técnica e a conformidade regulatória da proponente, assegurando sua plena aptidão para a execução do objeto na categoria de eletrodomésticos com eficiência, regularidade e segurança.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Cultura, compreendida não apenas como o menor preço, mas como a garantia da plena viabilidade contratual e da continuidade dos serviços com a qualidade requerida, a Célula de Gestão Administrativa da Coordenadoria Administrativo-Financeira, manifesta-se favoravelmente quanto:

1) à aceitabilidade da proposta comercial readequada apresentada por atender às exigências do edital;

2) aos documentos técnicos específicos relativos à habilitação.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Encaminhe-se, este parecer, à Célula de Compras e Aquisições para as providências cabíveis.

Fortaleza-CE, data da assinatura digital

Mauro Costa Fernandes Silveira
Analista de Gestão Cultural
Orientador da Célula de Gestão Administrativa

Debora Varela Magalhães
Analista de Gestão Cultural
Coordenadora Administrativa Financeira